



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV

Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2º Andar - CEP 64075-065
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Plano de Trabalho Nº 16/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

**PLANO DE TRABALHO DE TERMO DE PARCERIA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PIAUÍ, TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO PIAUÍ.**

DADOS CADASTRAIS

PRIMEIRO CONVENENTE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ – CNPJ nº 06.981.344/0001-05

Endereço: Avenida Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509, bairro: São Raimundo, CEP: 64.075-065 ,
Teresina – Piauí.

Representante: Desembargador Hilo de Almeida Sousa - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

SEGUNDO CONVENENTE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ – CNPJ nº 05.957.363/0001-33

Endereço: Praça Des. Edgar Nogueira, s/n, Bairro Cabral, CEP 64.000-920, Teresina/PI

Representante: Desembargador Erivan José da Silva Lopes - Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí

1. OBJETO

1.1 O presente acordo tem por objeto a cooperação mútua, técnica e administrativa, com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum entre os partícipes, bem como permitir a requisição e a cessão recíproca de servidores.

1.2 A requisição/cessão de servidores dar-se-á com obediência à Resolução TJ/PI nº 108, de 21 de maio de 2018, à Lei Complementar Estadual nº 13, de 02 de janeiro de 1994, naquilo que for compatível com os atos normativos aplicáveis aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, bem como em obediência ao disposto no art. 9º da Lei nº 6.999, de 7 de junho de 1982, às disposições contidas no Decreto Federal nº 10.835, de 14 de outubro de 2021 e aos comandos normativos inseridos na Resolução TSE nº 23.523, de 27 de junho de 2017.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Promover maior integração de atividades de interesse comum entre os partícipes por meio de formalização do Acordo de Cooperação Técnica entre este TJ/PI e o TRE/PI, com vistas a possibilitar os servidores requisitados/cedidos no auxílio aos **cartórios das zonas eleitorais**.

3. ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS PARTÍCIPES

3.1 Compete ao órgão de origem:

- Apresentar as informações solicitadas pelo partícipe relativas aos servidores cedidos/disponibilizados, bem como em relação à tratativa.
- Acompanhar os repasses realizados pelo partícipe relativas ao servidor requisitado/cedido, bem como a relação à tratativa.
- Julgar e aplicar sanções relativas à apurações realizadas em desfavor dos seus servidores, cedidos/disponibilizados, após apuração em procedimento instaurado no órgão de exercício.

3.2 Compete ao órgão de exercício:

- a) Comunicar a frequência dos servidores cedidos/disponibilizados, ao seu órgão de origem, até o décimo dia útil do mês subsequente.
- b) Efetuar o reembolso mensal aos cofres do órgãos de origem do servidor, até o último dia do mês subsequente ao do pagamento, nas hipóteses em que houver a necessidade do reembolso da remuneração, conforme a legislação aplicada a cada caso.
- c) Manter atualizado os assentos funcionais do servidor cedido ou à disposição, apurando atos de irregularidade por ele praticados independentemente de dolo ou culpa, para registro em seus assentamentos funcionais.

4. DO ÔNUS DA COOPERAÇÃO

4.1 A cessão se dará com ônus para o órgão de exercício quando houver previsão legal nesse sentido, que deverá realizar o reembolso na conta informada pelo órgão de origem do servidor.

4.2 Na requisição para a Justiça Eleitoral, o ônus da remuneração do cargo efetivo do servidor será sempre do órgão de origem nos termos assinalados no art. 9º da Lei Federal Nº 6.999, de 7 de junho de 1982 c/c §1º do art. 4º da Resolução TSE nº 23.523, de 27 de junho de 2017.

5. DA VIGÊNCIA

5.1 O presente plano de trabalho terá duração de 05 (cinco) anos, a contar da publicação sem prejuízo de novas cooperações com o mesmo objeto, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

6. APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPES



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Desembargador**, em 01/02/2024, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 05/02/2024, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5111217** e o código CRC **A174E091**.